

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DO DEVEDOR



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC: 01.0047.2773.181016-JEMT



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Comarca de Guarantã do Norte
Vara Única

27 de março de 2017

Excelentíssimo Senhor Doutor *Fábio Petengill*,



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Av. Historiador Rubens Mendonça, 1856 – SI 408
Bairro: Bosque da Saúde, Cuiabá/MT
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: rj_portalmadeiras@realbrasilconsultoria.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Rudimar Rosaneli-ME
Av. Senador Jonas Pinheiro, n. 1685
Setor Industrial, Guarantã do Norte/MT

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/rudimar/>

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRF, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, onde estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor” a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fábio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Rudimar Rosaneli-ME sob n. 282-32.2016.811.0087, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos Contábeis, Gerenciais e Financeiros fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

A Recuperanda apresentou dados contábeis dos exercícios de 2010 a 2014, os quais serão apresentados ao longo do presente relatório em forma de índices e análises. Entretanto, insta esclarecer que as mesmas não foram submetidas à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por este AJ.

Sumário

1. Considerações Iniciais-----	4
2. Breve Apresentação da Recuperanda-----	4
3. Motivos Alegados no Pedido de Recuperação-----	5
4. Inspeção Técnica as Dependências da Recuperanda -----	5
5. Da Análise Prévia da Recuperanda -----	7
6. Da Relação dos Credores -----	8
7. Da análise Financeira das Devedoras -----	9
8. Da Transparência aos Credores no Processo de Recuperação -----	14
9. Dos Requerimentos do AJ-----	15



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Av. Historiador Rubens Mendonça, 1856 – SI 408
Bairro: Bosque da Saúde, Cuiabá/MT
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: rj_portalmadeiras@realbrasilconsultoria.com.br

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Rudimar Rosaneli-ME
Av. Senador Jonas Pinheiro, n. 1685
Setor Industrial, Guarantã do Norte/MT

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/rudimar/>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. BREVE APRESENTAÇÃO DA RECUPERANDA

Segundo informações extraídas da petição inicial do presente processo, a empresa Rudimar Rosaneli- ME está localizada na Av. Senador Jonas Pinheiro, nº 1.685, Setor Industrial, na cidade de Guarantã do Norte no estado de Mato Grosso.

A entidade atua no setor de comercialização de madeira, e fabricação de artesanatos diversos deste produto. Estando em operação desde janeiro de 2001, contudo, afirma que a partir de 2015, com suposta instalação de crise no país a empresa passou a sofrer, principalmente no que tange a carga tributária vigente no

estado de Mato Grosso, além do pesar causado pela implantação de novas exigências pela Secretaria do Meio Ambiente.

No mesmo ano, este ato teria causado, em todo o setor madeireiro do estado, uma crise motivada, também, pela ampla concorrência dos estados vizinhos como Pará, Rondônia, Tocantins, Amazonas e Mato Grosso do Sul, os quais possuem licenciamento ambiental de manejo sustentável com mais facilidade.

Apesar deste cenário o proprietário/gestor relata que manteve a confiança de que a empresa poderia superar esta fase e cumprir com suas obrigações, pois afirma possuir uma excelente carteira de clientes o que sempre teria lhe proporcionado um bom volume de vendas no mercado.

Entretanto, segundo a Devedora, na tentativa de se manter ativa e gerando lucro a empresa contraiu empréstimos junto a instituições financeiras. Ainda, a empresa afirma estar sofrendo com a inadimplência de seus clientes, fato que teria agravado a situação da mesma, que passou a utilizar todas as suas economias e o capital de giro para cumprir com as obrigações contratadas junto as instituições bancárias e atualmente passa por dificuldade financeira, não restando alternativa, senão a propositura do pedido de Recuperação Judicial.

3. MOTIVOS ALEGADOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO

Os principais temas citados pela Administração da Recuperanda como motivadores para sua atual situação financeira estão elencadas a seguir:

- Crise Nacional que afetou todos os setores da economia brasileira. Sem contar a pesada carga tributária no estado de Mato Grosso;
- Burocracia implantada pela Secretaria do Meio Ambiente que dificulta a obtenção de licenciamento sustentável no estado, embarreirando a extração de madeira, tornando assim os insumos mais custosos;
- Com esse cenário o Sr. Rudimar relata ter encontrado como única solução a contratação de empréstimos onerosos em instituições financeiras, os quais deixaram de ser quitados pela inadimplência que atingiu a empresa;

- O capital de giro e as economias da empresa foram utilizados para tentar mantê-la em dia com suas obrigações;
- Por fim, soma-se o fato da economia mundial ainda atravessar uma fase de crise e lenta recuperação, na qual as taxas de crescimento têm sido constantemente revisadas e estimadas para baixo, ainda sob o impacto do retardamento da recuperação da economia norte-americana, que continua alternando sinais positivos e negativos.

4. INSPEÇÃO TÉCNICA AS DEPENDÊNCIAS DA RECUPERANDA

Esta Administradora Judicial realizou visita técnica à sede administrativa da empresa Recuperanda, momento em que nos apresentamos ao diretor da empresa, Sr. Rudimar Rosaneli que gentilmente nos conduziu as instalações e dependências da empresa, ocasião em que foram verificadas as condições de aparente regularidade funcional da companhia, com a presença de colaboradores nas posições de trabalho, como será exibido nas imagens a seguir.

Figura 1 - Imagem das dependências da Recuperanda

PORTAL MADEIRAS - GUARANTÃ DO NORTE/MT



Figura 2 – Imagem das dependências da Recuperanda.

PORTAL MADEIRAS - GUARANTÃ DO NORTE/MT



5. DA ANÁLISE PRÉVIA DA RECUPERANDA

Diante da situação de Recuperação Judicial cabe ao Administrador Judicial, nomeado pelo Juízo, a análise da eventual regularidade e adequabilidade dos documentos juntados, bem como, da real situação de funcionamento da empresa, uma vez que não pode o Administrador Judicial mostrar-se indiferente diante de um caso em que haja elementos robustos a apontar a utilização indevida e abusiva da benesse legal.

Assim, exige o art.51, II, da LRF, que a petição inicial de Recuperação Judicial seja instruída com as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração de Resultados Acumulados;
- c) Demonstração do Resultado desde o último exercício social; e
- d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

Quadro 1 – Documentação Apresentada pela Recuperanda.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO ART. 51

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO DE REGULARIDADE	FLS.
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	COMPLETO	06/08
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais : a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	PARCIALMENTE	19/38
III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	PARCIALMENTE	39/91
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	PARCIALMENTE	92/94
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	COMPLETO	95/99
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	COMPLETO	100/108
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	PARCIALMENTE	109/759
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	COMPLETO	761/763
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	COMPLETO	764/769

O Quadro 1 demonstra os documentos apresentados pela Recuperanda afim de atender a o art. 51, II, da LRF, entretanto deve-se explicar que o inciso II foi atendido parcialmente pois a empresa em lide deixou de apresentar os documentos referentes ao último exercício (2015), fato que prontamente foi verificado e solicitado pelo Douto Juízo que se constituísse juntada aos autos conforme a legislação vigente.

No que tange o inciso III do referido artigo, esta Administradora Judicial, promoverá análise em item individual, por se tratar de matéria de grande importância processual.

A relação de empregados, também foi apresentada parcialmente, pois a Recuperanda não especificou salários, funções e outros valores correspondentes, conforme o que especifica a Lei 11.101/2005. Por fim, insta indicar que os extratos financeiros foram apresentados, porém encontram-se em sua maioria ilegíveis.

6. DA RELAÇÃO DOS CREDORES

A Devedora, quando do pedido de RJ, informou que apresentaria anexo ao referido pedido, uma lista com a relação nominal de credores. Entretanto, na oportunidade, fez as seguintes observações:

I - Quanto aos créditos bancários, a empresa teria apenas um levantamento interno, cabendo aos bancos credores a apresentação dos contratos firmados com a Recuperanda e os cálculos atualizados destes e;

II - Que teria emitido diversas cédulas bancárias, a diferentes credores, e que seria impossível a correta identificação destes indivíduos, requerendo, desta forma, a publicação de edital de deferimento, e posterior intimação destes, para que os pretensos credores promovessem suas habilitações no processo.

Entretanto, faz-se necessário apontar que o procedimento feito pela Recuperanda, não está em consonância com o que refere o inciso III do Art. 51 da Lei 11.101/05, o qual segue transcrito a seguir.

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

Desta forma, cumpre esta Administradora Judicial indicar que nos Autos não foi apresentado, em momento algum, a

relação completa de credores, com a indicação da natureza, a classificação e o valor atualizado dos créditos, como exige a lei.

Ademais, faz-se necessário ponderar que os extratos, onde supostamente está a lista de cheques a serem verificadas, encontra-se ilegível em sua maioria, e mesmo quando é possível fazer a leitura destes, a apresentação de extratos bancários não é a forma adequada de se listar os credores.

Por outro lado, a Recuperanda informou os credores Bancários que, de acordo com a mesma, possuem a maior parte dos créditos, deixando de apresentar aos demais credores, situação que impede o seguimento legal do processo, haja vista que este AJ realiza o envio das cartas aos credores e procede com a verificação de seus créditos, a partir da Relação de Credores informada pela Recuperanda.

Destarte, a Decisão que deferiu o processamento da RJ, fora publicado no DJe na data de 31 de março de 2016, sendo na oportunidade deferido o benefício de justiça gratuita a empresa Recuperanda, bem como a convocação dos demais credores para que se habilitem na recuperação e a relação nominal de credores disposta em natureza e valor do crédito.

Após a publicação da referida decisão, o nobre Juízo da comarca de Guarantã do Norte, determinou que a Devedora apresentasse, no prazo de dez dias, o quadro de credores, “*individualizando os créditos e respectiva classificação para publicação de edital*”, como verificado as fls. 912/915 dos Autos, o enquanto até o presente momento a Recuperanda não apresentou a referida lista de credores.

7. DA ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Vencidas as questões de ordem técnico processual, relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial, procedimentos e necessidades de adequações documentais, passou-se à verificação das demonstrações contábeis da empresa Rudimar Rosaneli-ME, visando evidenciar, os reflexos das decisões operacionais tomadas antes do pedido de RJ.

Faz-se necessário, evidenciar que, muito embora a análise das demonstrações contábeis de uma empresa forneça, uma boa ideia da situação geral, é preciso esclarecer que podem existir vários aspectos da empresa que não são evidenciados por esta análise, sendo que para um perfeito diagnóstico econômico e financeiro de uma empresa devesse incluir outras análises.

As informações aqui apresentadas baseiam-se sobretudo em dados e elementos técnicos apresentados pela Recuperanda, especificamente em documentos Contábeis, Gerenciais e Financeiros. As informações individuais da Recuperanda, foram apresentadas em períodos anuais, sendo utilizado para elaboração do presente relatório os Balanços Patrimoniais dos anos de 2010 a 2014.

Tabela 1 - Resumo dos Balanços Patrimoniais

RUDIMAR ROSANELI-ME					
BALANCETES 2016 EM R\$	2010	2011	2012	2013	2014
ATIVO					
CIRCULANTE	R\$ 37.992,95	R\$ 546.274,40	R\$ 518.472,45	R\$ 868.289,38	R\$ 551.229,57
DISPONÍVEL	R\$ 25.919,12	R\$ 496.567,50	R\$ 484.325,02	R\$ 844.798,72	R\$ 490.161,27
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	R\$ 37.992,95	R\$ 546.274,40	R\$ 518.472,45	R\$ 868.289,38	R\$ 551.229,57
NÃO CIRCULANTE	R\$ 0,00	R\$ 304,12	R\$ 39.929,61	R\$ 31.445,49	R\$ 85.028,01
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 0,00	R\$ 304,12	R\$ 39.929,61	R\$ 31.445,49	R\$ 85.028,01
TOTAL ATIVO	R\$ 37.992,95	R\$ 546.578,52	R\$ 558.402,06	R\$ 899.734,87	R\$ 636.257,58
PASSIVO					
CIRCULANTE	R\$ 4.754,39	R\$ 35.032,46	R\$ 51.812,51	R\$ 52.698,96	R\$ 55.678,79
PASSIVO EXIGÍVEL	R\$ 0,00	R\$ 35.032,46	R\$ 51.812,51	R\$ 52.698,96	R\$ 55.678,79
EMPRÉSTIMOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 4.754,39	R\$ 35.032,46	R\$ 51.812,51	R\$ 52.698,96	R\$ 55.678,79
NÃO CIRCULANTE	R\$ 0,00	R\$ 218.383,41	R\$ 205.283,53	R\$ 482.767,02	R\$ 372.440,73
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	R\$ 0,00	R\$ 218.383,41	R\$ 205.283,53	R\$ 482.767,02	R\$ 372.440,73
TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 0,00	R\$ 218.383,41	R\$ 205.283,53	R\$ 482.767,02	R\$ 372.440,73
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 33.238,56	R\$ 293.162,65	R\$ 301.306,02	R\$ 364.268,89	R\$ 208.138,06
TOTAL PASSIVO	R\$ 37.992,95	R\$ 546.578,52	R\$ 558.402,06	R\$ 899.734,87	R\$ 636.257,58

Cumpra ressaltar, que estas demonstrações não foram submetidas à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores eventualmente contratados pela Companhia, seja por este Administrador Judicial.

Destarte, na oportunidade das análises constatou-se que os Balanços apresentados pela Recuperanda não foram redigidos conforme a Norma contábil NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, Seção 4, Item 4.4.

“A entidade deve apresentar ativos circulantes e não circulantes, e passivos circulantes e não circulantes, como grupos de contas separados no balanço patrimonial (...) exceto quando uma apresentação baseada na liquidez proporcionar informação confiável e mais relevante. Quando essa exceção se aplicar, todos os ativos e passivos devem ser apresentados por ordem de liquidez (ascendente ou descendente), obedecida a legislação vigente”.

Portanto, a realização das análises foi prejudicada, principalmente no que tange a estrutura das demonstrações, uma vez que o Balanço Patrimonial não apresentou a conta Passivo Não Circulante o que interfere nas análises uma vez que

Empréstimos/Financiamentos a longo prazo foram classificados dentro da conta de Passivo Circulante alterando, assim, as análises de Liquidez Corrente, Liquidez Geral, Liquidez Seca e Liquidez Imediata.

Deste modo, as análises dos indicadores, exibidas nos próximos itens foram realizadas baseando-se nos demonstrativos disponibilizados pela Recuperanda, corrigidos de acordo com a norma contábil pertinente. Nesta senda, para análise ora indicada aplicou-se a seguinte metodologia científica na construção dos indicadores financeiros:

- **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO - O Endividamento de Longo Prazo, é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

EG - ENDIVIDAMENTO GERAL - O Endividamento Geral, corresponde à porcentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

- **Nível de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, avalia a capacidade de continuidade da empresa.

LC - LIQUEZ CORRENTE - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

LG - LIQUIDEZ GERAL – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

LI – LIQUIDEZ IMEDIATA - É um indicador conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações.

$$LI = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

O endividamento da empresa é a quantidade de capital de terceiros utilizados por uma empresa, ou seja, reflete o quanto uma empresa vem financiando o seu Ativo com Recursos Próprios ou de Terceiros. Durante a análise inicial aos Balanços da Empresa constatou-se que o endividamento geral da mesma se encontra elevado. Este fato demonstra haver um grande endividamento a longo prazo e que houve aumento considerável desta dívida.

Gráfico 1 – Gráfico dos níveis de endividamento

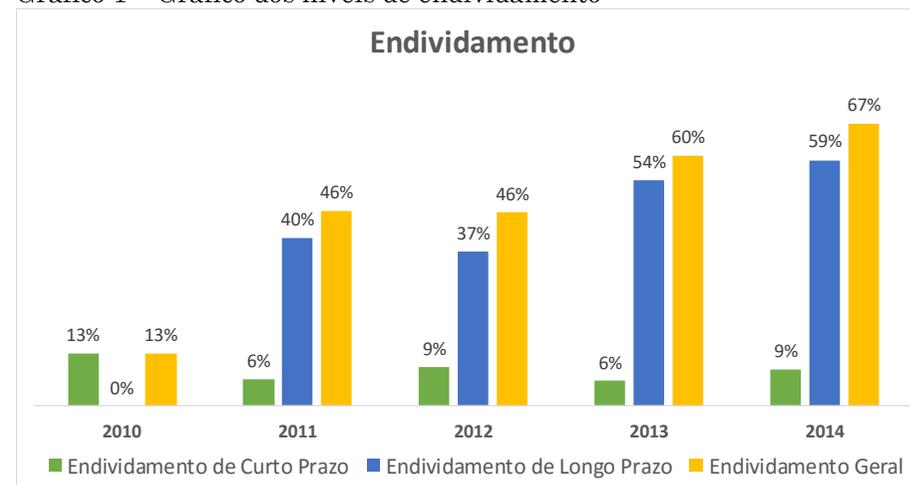


Tabela 2 – Índices de endividamento.

ENDIVIDAMENTO					
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	2010	2011	2012	2013	2014
Endividamento de Curto Prazo	13%	6%	9%	6%	9%
Endividamento de Longo Prazo	0%	40%	37%	54%	59%
Endividamento Geral	13%	46%	46%	60%	67%

Desta forma, dando prosseguimento as análises, conforme pode-se verificar na tabela 2, o endividamento a curto prazo se manteve uma média anual entre 6% e 9%, porém os índices de endividamentos Geral e de Longo Prazo demonstram que a

contratação de empréstimos influenciou na capacidade de pagamento da empresa a longo prazo. É possível observar, que a empresa apresentou involução no que tange a capacidade para liquidação das dívidas com terceiros.

7.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ DA RECUPERANDA

Os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, sendo de grande importância para a administração da continuidade da empresa. De igual forma, as informações para o cálculo destes índices são retiradas das demonstrações contábeis da empresa, especificamente os balancetes disponibilizados ao AJ, os quais devem ser atualizadas constantemente para uma correta análise.

Ainda, cumpre destacar que, os baixos níveis de liquidez, podem indicar baixa capacidade de pagamento da empresa frente suas obrigações presentes e futuras, ou ainda, baixa capacidade de continuidade da atividade empresarial.

Entretanto, sua avaliação isolada pode pressupor um cenário equivocado, porquanto, necessário se faz observá-lo reunindo um conjunto de indicadores e variáveis econômicas.

O índice de liquidez corrente, é resultado da comparação entre o ativo circulante e o passivo circulante. No que tange o nível

de liquidez apresentado pela empresa, nos anos de 2010 a 2014, observa-se que a empresa apresentou índices de liquidez satisfatórios demonstrando evolução até o ano de 2013, onde os índices foram de 7,99 a 16,47 respectivamente, havendo redução o ano seguinte, porém, indicando de forma geral a capacidade de honrar suas obrigações com terceiros.

Tabela 3 – Índices de Liquidez da Recuperanda.

LIQUIDEZ					
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	2010	2011	2012	2013	2014
Liquidez Geral	7,991	2,156	2,017	1,622	1,288
Liquidez Corrente	7,991	15,593	10,007	16,476	9,900
Liquidez Imediata	5,452	14,174	9,348	16,031	8,803

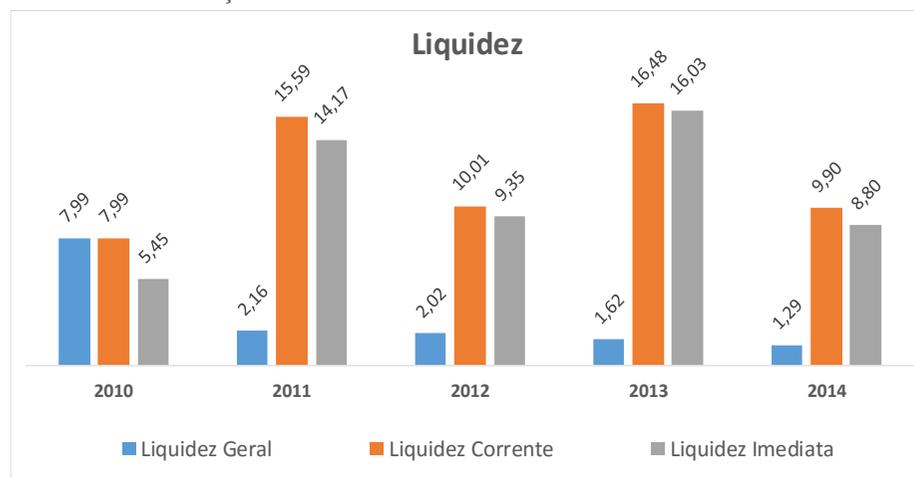
Os índices de liquidez corrente e seca tem como propósito mensurar a capacidade de pagamento de uma empresa no curto prazo, quanto maior o valor do índice, mais capaz ela seria de liquidar suas dívidas realizáveis naquele exercício contábil, frisando que para apuração da liquidez seca, desconsidera-se o estoque.

Isso demonstra que para o ano de 2010, para cada R\$ 1,00 de dívida a empresa possuía R\$ 7,99 para quitar suas obrigações, de forma geral, indica que a empresa possuía liquidez,

todavia, isso depende fortemente dos prazos médios de recebimento das vendas, de pagamento das compras e da retenção de estoques, o que varia de empresa para empresa.

Quanto a liquidez geral da empresa, fora verificado uma redução de 7,99 a 1,29 entre anos de 2010 e 2014, porém, faz-se necessário ressaltar, que este índice avalia a liquidez de uma empresa sem que esta venda seu estoque e que neste período a empresa contraiu empréstimos a longo prazo que aumentaram sua capacidade de pagamento.

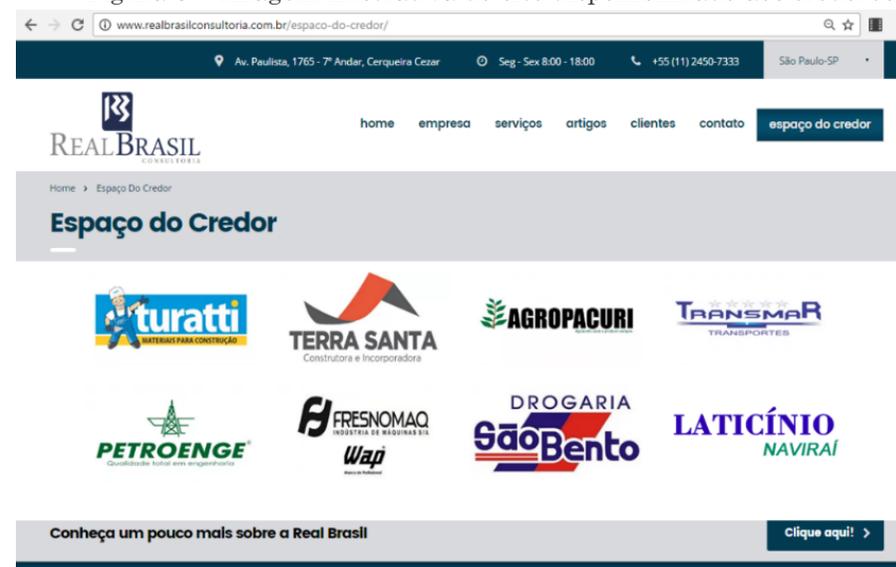
Gráfico 2 – Evolução dos Índices Econômicos – Financeiros.



8. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, e principalmente na preocupação com a transparência deste Administrador Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.

Figura 3 – Imagem ilustrativa do site disponibilizado aos credores.



Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os

documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial. Entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres as demandas dos interessados.

9. DOS REQUERIMENTOS DO AJ

Durante a elaboração do presente relatório verificamos uma série de inconsistências técnicas praticados pela Recuperanda, sendo o principal dentre estes destaca-se a incompletude da Lista de Credores, haja vista que esta é a principal peça de um processo de Recuperação Judicial.

Ademais, é com base na Lista de Credores que se elabora o Plano, e que o início do trabalho do AJ se dá, como o envio de cartas aos credores e verificações atinentes aos valores e natureza de crédito.

Faz-se completamente inviável manter e dar andamento a uma RJ cujo Quadro de Credores resta impreciso. Não se pode apreciar a indicação da Recuperanda de que é função do credor promover sua habilitação, pois o Credor é, assim como a Devedora, prejudicado pelo processo, uma vez que perderá o direito de receber algo que lhe é devido. Trata-se, esta prática de mecanismo abusivo do instituto recuperacional, ocorrido, talvez, por falta de

intimidade com a lei. Desta forma, vimos requerer que o Nobre Juízo, atentando-se ao todo exposto neste relatório:

- Intime a Recuperanda para que esta complemente as informações contábeis, como apresentação Balanço 2015, Especial 2016 para data pedido;
- Determine que a Devedora apresente **nova lista**, desta vez velando pelo cumprimento do inciso III do Art. 51 da lei 11.101/05; e
- E que seja expedido novo edital, nos termos do Art. 7º § 1º, para que seja dado início ao prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

Por fim, com toda vênica e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

UBERLÂNDIA - MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617
CENTRO • CEP. 38400-106
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200